



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 04/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 06/2020, de 22 de abril de 2020, de autoria do executivo que, “Estabelece as medidas para Manutenção da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Novais, por meio da distribuição de “Kit Alimentação Escolar” como parte das medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **2ª Sessão Extraordinária**, do dia 27 de abril de 2020, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

### APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado, enquanto durar o período de suspensão das aulas devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos da merenda escolar para os alunos devidamente matriculados na rede de ensino Municipal que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único:** Considera-se em situação de vulnerabilidade social os alunos integrantes de famílias devidamente cadastrada no programa “Bolsa Família”.

**Art. 2º.** A distribuição ocorrerá mediante entrega de “Kit Alimentação Escolar” que será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, buscando preservar a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos.

**Art. 3º.** A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos “kits de alimentação escolar” estará subordinada ao Órgão de Educação Municipal, por meio da Divisão de Alimentação Escolar, sob a supervisão de nutricionista, que deverá preservar as regras nutricionais na formulação do mesmo.

**Art. 4º.** Poderá o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, acompanhar o processo de montagem e distribuição do “Kit Alimentação Escolar”.

**Art. 5º.** Os recursos para a execução são oriundos de fontes próprias do Município complementados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 13987, de 07 de abril de 2020, sob a programação: 02.06 Divisão de Merenda Escolar – 12 Educação – 306 Alimentação e Nutrição –



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

*Autógrafo de Lei nº 04/2020, de 28/04/2020.*

Programa: 011 Alimentação Escolar – Atividades: 2020 a 2024 - Fontes de Recursos 01 Tesouro e 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

**Art. 6º.** Caberá ao Órgão de Educação, regulamentar a forma de montagem e distribuição dos “kits de alimentação escolar”, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais – SP, 28 de abril de 2020.

**DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE**  
Presidente da Câmara

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Vice-Presidente

**CLAUDINEI CÁCERES GIL**  
1º Secretário